



GDF

SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 24/04/2008.DODF 25/04/2008 Pag.11.  
Portaria nº 115, de 20/5/2008. DODF nº 96, de 21/5/2008

Parecer nº 84/2008-CEDF  
Processo nº 410.002512/2007  
Interessado: **Instituto Serrano**

- Credencia, por cinco anos, o Instituto Serrano, a partir de 2007.
- Autoriza a oferta da educação infantil, creche e pré-escola – de dois a cinco anos.
- Autoriza a oferta do ensino fundamental, de nove anos, do 1º ao 5º ano, em implantação gradativa, a partir de 2007.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Aprova a matriz curricular.

**HISTÓRICO** – A instituição educacional Instituto Serrano, situada na AR 06, Conjunto 01, Lote 35, Sobradinho II – Distrito Federal, cuja mantenedora é o Instituto Serrano Ltda, localizado no mesmo endereço, solicita seu credenciamento, autorização de funcionamento para oferta da educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de dois a cinco anos de idade e do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, bem como aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular.

A instituição educacional justifica que protocolou junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no dia 10 de maio de 2007, o pedido de credenciamento por meio do presente processo somente em 2007, apesar de funcionar desde 1986 oferecendo apenas a educação infantil em função da dificuldade para obtenção do alvará de funcionamento, fls. 62 e 63.

Em 2007 iniciou também a oferta do ensino fundamental de nove anos com o 1º ano, fl. 130. Portanto, em princípio a instituição descumpriu o disposto no art. 86 da Res. 1/2005-CEDF. Contudo, considerando a decisão da Câmara de Educação Básica registrada em Ata de 28/3/2006 no sentido de que instituições educacionais que iniciaram o seu funcionamento sem o devido credenciamento, antes da publicação da Res. 1/2005-CEDF, deveriam ter a oportunidade de “...saírem da clandestinidade e funcionarem nos termos legais.”, o Instituto Serrano pode ter a sua solicitação apreciada neste CEDF.

**ANÁLISE** – O processo foi devidamente instruído pela Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP incluindo a análise dos documentos organizacionais, e concluiu apresentando parecer favorável, ao atendimento à solicitação de credenciamento da instituição com a autorização para oferta da educação infantil – creche dois e três anos, pré-escola quatro e cinco anos e dos anos iniciais do ensino fundamental – do 1º ao 5º anos, com implantação gradativa.

No seu relatório, a técnica concluiu que o Regimento Escolar acostado às fls. 64 a 96 está de acordo com a Resolução nº 1/2005-CEDF. Quanto à Proposta Pedagógica – fls. 97 às 123, afirma que atende ao disposto no Art.142 da Resolução nº 1/2005 – CEDF, definindo a missão e os objetivos da instituição educacional, descrevendo os fundamentos que norteiam a sua prática educativa, e retratando a organização pedagógica, curricular e administrativa da educação e ensino oferecidos.



De acordo com a Proposta Pedagógica o Instituto Serrano propicia às crianças e às suas famílias um ambiente físico e humano, estruturado de forma a proporcionar experiências e situações planejadas, transformando, assim o ambiente escolar em uma verdadeira família de cuidados e de educação.

O trabalho pedagógico é desenvolvido a partir dos valores montessorianos que são vivenciados com flexibilidade e estão sempre abertos a outras propostas educativas desde que compatíveis com a filosofia da instituição educacional.

O Instituto Serrano estabelece como prioridade, permitir à criança:

- o livre desenvolvimento de suas atividades;
- a conscientização de sua vida, de sua habilidade, independência e autonomia;
- a consciência de si mesma, de sua própria vida, dos outros, do mundo e de Deus;
- a educação para a liberdade com responsabilidade;
- os elementos de crescimento, de maturação, de disciplina;
- um ambiente propício ao seu desenvolvimento.

O Currículo do ensino fundamental é constituído de Base Nacional Comum e Parte Diversificada e conforme matriz curricular às fls. 123, envolve Temas Transversais trabalhados de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares, adequados à realidade da comunidade, com plena observância dos princípios de relacionamento, ordenação e seqüência.

A avaliação da educação infantil far-se-á mediante acompanhamento e do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. A avaliação é global e contínua, feita a partir de observação sistemática do aluno, levando em consideração o seu desenvolvimento biopsicosocial e cultural bem como a formação de hábitos e atitudes. Já no ensino fundamental ela ocorre de forma constante, contínua, cumulativa e abrangente.

O Alvará de Funcionamento da instituição educacional está de acordo com o art. 79 da Resolução 1/2005-CEDF, com validade de 12 meses, a contar de 12 de dezembro de 2007.

Quanto às demais exigências para o credenciamento e autorização, conforme previsto no art. 79 da Res. 1/2005-CEDF, verifica-se, conforme documentação que integra o processo e a partir do relato da SUBIP/SE, fls. 129 às 133, que foram completamente atendidas. Ressalte-se que a posição final da SUBIP/SE é favorável às solicitações da instituição educacional.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e das considerações feitas pela técnica da SUBIP/SE o parecer é por:

- a) credenciar, por cinco anos, a partir do ano letivo de 2007, o Instituto Serrano, mantido pelo Instituto Serrano Ltda., ambos situados na AR 6, Conjunto 01, lote 35, Sobradinho II – Distrito Federal;



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

3

- b) autorizar a oferta da educação infantil - creche e pré-escola – para crianças de dois a cinco anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos – do 1º ao 5º ano, em implantação gradativa, a partir de 2007;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica;
- e) aprovar a matriz curricular que constitui anexo deste Parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de abril de 2008

**MARIA DE FÁTIMA GONZAGA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 1º/4/2008

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



## Anexo do Parecer nº 84/2008-CEDF

## MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> INSTITUTO SERRANO						
<b>Educação Básica:</b> ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano						
<b>Regime:</b> Anual						
<b>Módulo:</b> 40 semanas						
<b>Turno:</b> matutino e vespertino						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Produção de Textos	X	X	X	X	X
<b>TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>		<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>						
1. A jornada escolar é de 5 (cinco) módulos-aula de 50 minutos cada.						
2. Horário de funcionamento:						
- Matutino: de 7h30 às 11h55						
- Vespertino: de 13h30 às 17h55						
- Intervalo: 15 (quinze) minutos, não computados no total de horas letivas.						
3. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares, com ênfase em trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, meio ambiente, vida familiar e social, ética, ciências e tecnologia.						
4. A preparação básica para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos de todos os componentes curriculares.						
5. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da clientela.						